



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 114/00 de 14 de março de 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para implementar a política municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Município de Cururupu-MA, promoverá o turismo como fator, de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

Art. 3º - O CMTUR tem por objetivo formular a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Cururupu-MA.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O CMTUR, será composto por 10 (dez) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O conselho Municipal de Turismo – CMTUR terá a seguinte composição:

Handwritten signature



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

- I. 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante escolhido entre o proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- III. 01 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo – AGETURB;
- IV. 01(um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de Agência de Turismo local;
- VI. 01 (um) representante escolhido entre os Grupos Folclóricos de Cururupu;
- VII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cururupu;
- VIII. CMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;
- IX. Presidente do CMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As funções dos membros do CMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – CMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigência administrativa ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista à cidade de Cururupu – MA, não servindo em hipótese alguma, à algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Cururupu a realização de Congresso, Seminário e Convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que foi estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV. Examinar, julgar e aprovar contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII. Organizar seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DOIS MIL.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal